



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 25 / 2024 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 15 / 2024 (Projeto de Lei do Executivo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

O projeto de lei foi lido em Plenário em 12/03/2024, sendo matéria encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, emite de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Exmº Sr. Fabrício Petri, “Altera o artigo 14 da Lei Municipal nº 774/2012 e artigo 16 da Lei Municipal nº 1.659/2024.”

A Lei Orgânica do Município de Anchieta, dispõe:

Art. 44 São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

...

IV - matéria Orçamentária, e a que autoriza abertura de créditos ou **conceda auxílios, prêmios e subvenções;**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330037003400360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Trata-se de alteração prevista no artigo 14 da Lei Municipal nº 774/2012 tem por escopo extinguir a hipótese de pagamento do Adicional de Risco para os Guardas Municipais. Pela alteração proposta os servidores inclusos no Plano de Carreira previsto na Lei Municipal nº 774/2012 terão direito, somente, ao Adicional de Periculosidade, conforme regras previstas no Estatuto dos Servidores de Anchieta (LC 27/2012).

Ambos os benefícios (Adicional de Risco e Adicional de Periculosidade) possuem traços similares quanto aos requisitos para recebimento, especialmente em relação às atividades desempenhadas pelos Guardas Municipais. Assim, para evitar conflito de entendimento e para assegurar a irredutibilidade salarial, optou pela extinção do adicional de risco para a Guarda Municipal, mantendo-se o Adicional de Periculosidade.

Já a alteração do artigo 16 da Lei Municipal nº 1.659/2024 tem um objetivo simples: solucionar uma controvérsia jurídica causada pelos termos utilizados na redação original. É que, ao definir a base de cálculo da gratificação da ESO, utilizou-se a expressão “do vencimento base da carreira”. Por sua vez, o artigo 28 da mesma norma legislativa fez a seguinte previsão:

Art. 28 Fica criada a gratificação de Escala Operacional Padrão, fixada em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base do Servidor, destinada ao Guarda Civil Municipal que laborar na jornada de trabalho prevista no inciso II ou III do artigo 5º desta Lei.

Por se tratar de medida de interesse público, formo minha convicção favorável ao Projeto de Lei em tela, portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 15/ 2024.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 18 de março de 2024.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: _____

Presidente

Renato Lorencini: _____

Membro



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330037003400360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme